

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 20260045

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA MARIA DO PARÁ/PA, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº11.481.192/0001-11, com Sede na End: Av. Bernardo Sayão – Centro, Santa Maria-PA, cep: 68.738-000– Brasil, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE**, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado LABORATÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA, CNPJ 05.093.208/0001-16, com sede na AV PEDRO MIRANDA, Nº 1998, PEDREIRA, CEP: 66.085-024 – BELÉM/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ELDER FABIO ALVES CAMARA DE ANDRADE, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 7.2026-0005 do Processo Administrativo nº 0008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E ITENS

1.1 – Contratação de Serviços para a execução de exames laboratoriais visando atender as necessidades da secretaria Municipal de saúde do Município de Santa Maria do Pará/PA.

1.2 (ITENS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1,25-DIHIROXI VITAMINA	1877,000	UNIDADE	15,240	28605,48
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL - COLETE DE SANGUE</i>				
02	ÁCIDO ÚRICO	562,000	UNIDADE	1,850	1039,70
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
03	ANTIBIOGRAMA	212,000	SERVIÇO	4,980	1055,76
	<i>Especificação : ANTIBIOGRAMA</i>				
04	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	237,000	UNIDADE	2,830	670,71
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
05	BAAR - BACILISCOPIA	61,000	UNIDADE	4,200	256,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
06	BACTERIOSCOPIA DE SECREÇÃO VAGINAL (BAST)	352,000	UNIDADE	2,800	985,60
	<i>Especificação : BACTERIOSCOPIA DE SECREÇÃO VAGINAL (BAST)</i>				
07	BETA HCG	143,000	SERVIÇO	7,850	1122,55
08	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	194,000	SERVIÇO	2,010	389,94
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
09	CÁLCIO	373,000	SERVIÇO	1,850	690,05
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
10	CÁLCIO IÔNICO	45,000	SERVIÇO	3,510	157,95
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
11	CITOMEGALOVÍRUS IGG	184,000	SERVIÇO	11,000	2024,00
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
12	CITOMEGALOVÍRUS IGM	184,000	SERVIÇO	11,610	2136,24
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
13	CITOPATOLÓGICO - PAPANICOLAOU	429,000	SERVIÇO	13,720	5885,88
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
14	COLESTEROL HDL	2345,000	SERVIÇO	3,510	8230,95
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
15	COLESTEROL LDL	2404,000	SERVIÇO	3,510	8438,04
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
16	COLESTEROL TOTAL	3125,000	UNIDADE	1,850	5781,25
	<i>Especificação : COLESTEROL</i>				
17	CONTAGEM DE PLAQUETAS	326,000	SERVIÇO	2,730	889,98
	<i>Especificação : CONTAGEM DE PLAQUETAS</i>				
18	COOMBS INDIRETO	101,000	SERVIÇO	2,730	275,73
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
19	CREATININA	2827,000	SERVIÇO	1,850	5229,95
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20	CREATINOFOSFOQUINASE	45,000	SERVIÇO	3,680	165,60
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
21	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	435,000	UNIDADE	5,620	2444,70
	<i>Especificação : CULTURA DE BACTÉRIAS</i>				
22	ESTRADIOL	232,000	SERVIÇO	10,150	2354,80
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
23	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	165,000	UNIDADE	2,800	462,00
	<i>Especificação : EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)</i>				
24	FATOR ANTINUCLEAR FAN	177,000	SERVIÇO	17,160	3037,32
25	FATOR REUMATÓIDE	272,000	SERVIÇO	4,100	1115,20
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
26	FATOR RH (INCLUI D FRACO)	195,000	SERVIÇO	1,370	267,15
27	FERRITINA	705,000	SERVIÇO	15,590	10990,95
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
28	FERRO SÉRICO	198,000	SERVIÇO	3,510	694,98
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
29	FOSFATASE ALCALINA	125,000	SERVIÇO	2,010	251,25
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
30	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	150,000	SERVIÇO	3,510	526,50
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
31	GLICOSE	3692,000	SERVIÇO	1,850	6830,20
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
32	GRUPO SANGUÍNEO - ABO	195,000	SERVIÇO	1,370	267,15
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
33	HEMOGLOBINA GLICADA	1701,000	SERVIÇO	7,860	13369,86
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
34	HEMOGRAMA COMPLETO	4665,000	SERVIÇO	4,110	19173,15
	<i>Especificação : HEMOGRAMA COMPLETO</i>				

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

35	HEPATITE B - HBSAG (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	346,000	SERVIÇO	18,550	6418,30
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
36	HEPATITE C (ANTI-HCV)	241,000	SERVIÇO	18,550	4470,55
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
37	HIV 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS	393,000	SERVIÇO	10,000	3930,00
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
38	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	252,000	SERVIÇO	7,890	1988,28
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
39	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	215,000	SERVIÇO	8,970	1928,55
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
40	IMUNOGLOBULINA E - IGE	187,000	SERVIÇO	9,250	1729,75
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
41	LIPASE	33,000	SERVIÇO	2,250	74,25
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
42	MAGNÉSIO	48,000	SERVIÇO	2,010	96,48
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
43	PARASITOLÓGICO DAS FESES	1899,000	UNIDADE	1,650	3133,35
	<i>Especificação : PARASITOLÓGICO DAS FESES</i>				
44	POTÁSSIO	651,000	SERVIÇO	1,850	1204,35
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
45	PROGESTERONA	146,000	SERVIÇO	10,220	1492,12
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
46	PROLACTINA	106,000	SERVIÇO	10,150	1075,90
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
47	PROTEINA C REATIVA (PCR)	566,000	SERVIÇO	2,830	1601,78
	<i>Especificação : EXAM ELABORATORIAL</i>				
48	PROVA DO LACO	324,000	SERVIÇO	2,730	884,52
	<i>Especificação : PROVA DO LACO</i>				

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

49	PSA TOTAL/LIVRE	451,000	UNIDADE	16,420	7405,42
	<i>Especificação : PSA TOTAL/LIVRE</i>				
50	RETRAÇÃO DO COÁGULO	324,000	SERVIÇO	2,730	884,52
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
51	RUBÉOLA - IGG	170,000	SERVIÇO	17,160	2917,20
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
52	RUBÉOLA - IGM	170,000	SERVIÇO	17,160	2917,20
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
53	SANGUE OCULTO	306,000	SERVIÇO	1,650	504,90
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
54	SÓDIO	584,000	SERVIÇO	1,850	1080,40
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIO</i>				
55	SUMÁRIO DE URINA	3535,000	SERVIÇO	3,700	13079,50
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
56	T3 - TRIIODOTIRONINA	209,000	SERVIÇO	8,710	1820,39
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
57	T4 - TIROXINA LIVRE	902,000	SERVIÇO	11,600	10463,20
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
58	TEMPO DE COAGULAÇÃO	324,000	SERVIÇO	2,730	884,52
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
59	TEMPO DE SANGRAMENTO	324,000	SERVIÇO	2,730	884,52
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
60	TESTOSTERONA TOTAL	61,000	SERVIÇO	10,430	636,23
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
61	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	81,000	SERVIÇO	13,110	1061,91
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
62	TOXOPLASMOSE IGG	337,000	SERVIÇO	16,970	5718,89
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

63	TOXOPLASMOSE IGM	337,000	SERVIÇO	18,550	6251,35
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
64	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (TGO)	2202,000	SERVIÇO	2,010	4426,02
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
65	TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP)	2202,000	SERVIÇO	2,010	4426,02
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
66	TRIGLICERÍDEOS	2841,000	UNIDADE	3,510	9971,91
	<i>Especificação : TRIGLICERÍDEOS</i>				
67	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	1287,000	SERVIÇO	8,960	11531,52
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
68	UREIA	2363,000	UNIDADE	1,850	4371,55
	<i>Especificação : UREIA</i>				
69	VDRL PARA DETENÇÃO DE SIFILIS	530,000	SERVIÇO	2,830	1499,90
70	VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	756,000	SERVIÇO	2,730	2063,88
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
71	VITAMINA B12	1397,000	SERVIÇO	15,240	21290,28
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
72	TIROXINA	143,000	SERVIÇO	8,760	1252,68
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
73	RETICULÓCITOS	16,000	SERVIÇO	2,730	43,68
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
74	FOSFARO	33,000	SERVIÇO	1,850	61,05
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
75	COMPLEMENTO C3	5,000	SERVIÇO	17,160	85,80
76	COLORO	7,000	SERVIÇO	1,850	12,95
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
77	CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO	4,000	SERVIÇO	13,350	53,40
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

78	AMILASE	85,000	SERVIÇO	2,250	191,25
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				
79	ANTI-DNA-HELIO SIMPLES	24,000	SERVIÇO	8,670	208,08
	<i>Especificação : EXAME LABORATORIAL</i>				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de situação emergencial reconhecida por meio do Decreto Emergencial nº 002/2026, bem como nos arts. 89 a 94 e demais dispositivos aplicáveis da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O fornecimento dos serviços dar-se-á de forma parcelada ou integral, conforme demanda da Administração, obedecendo aos prazos, locais de entrega, condições de recebimento provisório e definitivo estabelecidos no Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, limitada exclusivamente ao período necessário à superação da situação emergencial que fundamentou a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 283.845,07 (DUZENTOS E OITENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação, proporcionalmente aos materiais efetivamente fornecidos e recebidos, conforme requisições emitidas pelo órgão contratante e de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.1.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.1.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.1.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do presente contrato, considerando tratar-se de contratação emergencial, com prazo máximo de até 12 (doze) meses, vedada qualquer forma de prorrogação ou reajuste, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.2.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.1.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.13. Garantir que todos os materiais de limpeza e produtos de higienização fornecidos atendam às normas sanitárias vigentes, possuam registro ou notificação junto à Anvisa, quando exigido, bem como apresentem rótulos, validade, composição e ficha técnica, responsabilizando-se integralmente por eventuais inconformidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

(1) moratória de 0,05 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem concluídas no prazo inicialmente estabelecido por motivo alheio à Administração, o contrato permanecerá vigente apenas até a conclusão dos serviços já requisitados, não se caracterizando prorrogação contratual, vedada nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Santa Maria do Pará/PA, exercício de 2026, conforme empenho a ser emitido.

ÓRGÃO: – 60 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 6060 – RECURSOS VINCULADOS – FNS, CONVENIOS E OUTROS

10. 301.0202 2.094- GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-MAC

3.3.90.39.00- OUT. SERV. DE TERC. DE PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.99- OUT. SERV. DE TERC. - PJ

16000000- TRANSFERENCIA SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 6061 – CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO

10. 122.0010 2.097- OPERALIZAÇÃO E MANUT. DA SECTY. MUNICIPAL DE SAÚDE-C/P

3.3.90.39.00- OUT. SERV. DE TERC. DE PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.99- OUT. SERV. DE TERC. - PJ

15001002- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS-SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela secretaria de Educação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá o acompanhamento do fornecimento, a verificação da conformidade dos materiais entregues, o registro das ocorrências e o atesto das notas fiscais para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.1 -Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da cidade de Santa Maria do Pará/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

SANTA MARIA DO PARÁ/PA, 20 de fevereiro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) Nº11.481.192/0001-11

CONTRATANTE

LABORATÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA

CNPJ 05.093.208/0001-16

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____